



Câmara Municipal de Ibirajuba
Casa José Inácio de Sobral
A CASA DO POVO

CONTRATO Nº 007/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA – PE E A EMPRESA INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA, PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO EFETIVO DA CÂMARA DE IBIRAJUBA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.861.866/001-07, com sede na Rua das Flores, nº 20, bairro Centro, Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu Presidente, o Exmº. Sr. ORLANDO CORDEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, vereador, portador da cédula de identidade nº 3.257.898, inscrito no CPF sob o nº 493.850.970-15, residente e domiciliado à Rua das Flores, nº122, bairro Centro, Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.381.236/0001-27, com sede na Av. Evilasio Almeida Miranda, nº 280, bairro Edson Queiroz, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu Procurador, o Sr. RENATO NUNES DE SOUZA FERNANDES, brasileiro, solteiro, Técnico em licitação, portador da cédula de identidade nº 57.04.94.62 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 040.342.273-17, residente e domiciliado na Rua Capitão Santos, nº 200, Casa C, bairro Messejana, CEP: 60.841-080, Fortaleza-CE, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e no resultado do Processo Licitatório nº 001/2018, Tomada de Preços nº 001/2018, têm entre si justo e avençado a celebração do presente Contrato, o fazendo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Planejamento, Organização, Realização e Processamento de Resultados de Concurso Público para provimento de vagas do quadro de cargos da Câmara Municipal de Ibirajuba-PE, obedecidas as especificações, exigências e condições integrantes do Projeto Básico da Tomada de Preços nº 001/2018 (Anexo I) e as disposições da Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A contraprestação da CONTRATADA para o fim de disponibilização dos serviços descritos na cláusula primeira realizar-se-á, exclusivamente, pela receita das inscrições efetivadas, sem qualquer incremento financeiro da CONTRATANTE, qualquer que seja o quantitativo de inscritos.



Subcláusula Primeira - Nos preços propostos para fins de inscrição estão incluídas todas as despesas necessárias à execução total do serviço contratado, bem como o lucro, impostos e demais encargos, conforme as exigências referidas no Edital da Tomada de Preços nº 001/2018.

Subcláusula Segunda – A contratada, quando da abertura das inscrições, deverá observar inexoravelmente os preços consignados na proposta de preços jungida aos autos da Tomada de Preços nº 001/2018, sendo de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) para nível fundamental, e de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) para nível médio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das Obrigações da Contratada

- I - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos das normas legais pertinentes à matéria e de acordo com as especificações do Projeto Básico, Anexo I do Edital;
- II - Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, bem como as necessárias para a execução do mesmo;
- III - Elaborar, de comum acordo com a CONTRATANTE, todos os editais e comunicados pertinentes ao Concurso Público;
- IV - Elaborar o cronograma de atividades a serem realizadas;
- V - Realizar ampla divulgação do Certame;
- VI - Pagar quaisquer despesas decorrentes de divulgação em mídias do objeto deste termo;
- VII- Elaborar, confeccionar, armazenar e aplicar as provas objetivas contendo 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha com 05 (cinco) alternativas A, B, C, D, E, conforme as exigências Contratante;
- VIII - Disponibilizar na internet todos os editais e comunicados referentes ao certame;
- IX - Responsabilizar-se pelo processo de inscrição, utilizando-se da Internet;
- X - Responsabilizar-se baixa em seu sistema do valor das inscrições, utilizando-se para tanto arquivos de retorno da instituição bancária;
- XI - Fornecer o material necessário à inscrição dos candidatos, a saber: boletim informativo e ficha de inscrição, com o respectivo comprovante;
- XII - Disponibilizar equipe de atendimento aos candidatos durante todas as fases do Concurso Público, contando com linhas telefônicas exclusivas para tal fim e e-mail;
- XIII - Providenciar o recrutamento de fiscais e de pessoal auxiliar para aplicação das provas;
- XIV - Elaborar, imprimir e acondicionar as provas e Folhas de Respostas Personalizadas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no Concurso Público;
- XV - Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das provas;



Câmara Municipal de Ibirajuba
Casa José Inácio de Sobral
A CASA DO POVO

XVI - Manter sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de bancas examinadoras por ela constituídas;

XVII - Divulgar o resultado da prova objetiva em seu site, dentro do prazo estabelecido com o CONTRATANTE;

XVIII- Receber, analisar e responder os recursos interpostos pelos candidatos;

XIX - Divulgar as respostas das decisões dos recursos deferidos e indeferidos em seu site;

XX - Divulgar em seu site o resultado da prova objetiva após análise dos recursos interpostos, dentro do prazo estabelecido com o CONTRATANTE;

XI - Entregar, em meio magnético, à CONTRATANTE a lista final dos aprovados em cada opção para divulgação em seu site; e

XII - Conservar as folhas de respostas e os exemplares dos cadernos de questões pelo prazo de validade da Seleção Pública, contado a partir de sua homologação, depois do que serão incinerados.

Das obrigações da Contratante

I - Elaborar, de comum acordo com a CONTRATADA, todos os editais e comunicados pertinentes ao Concurso Público, sendo certo que, havendo necessidade de alteração dos referidos editais, o custo será suportado pela parte que houver dado causa;

II - Designar uma Comissão Interna para deliberar sobre questões oriundas dessa seleção pública;

III - Responsabilizar-se, exclusivamente, pela adequação das normas e procedimentos constantes no edital a respeito da Legislação Específica (Federal, Estadual e Municipal), se houver;

IV - Disponibilizar Espaços físicos para realização do certame;

V - Publicar no Diário Oficial os editais de abertura das inscrições, convocação para as provas, resultados, homologação e outros pertinentes ao Concurso Público, arcando com eventuais despesas decorrentes da publicação;

VI - Acompanhar a execução do Contrato; e

VIII - Informar à CONTRATADA a data de homologação da seleção pública.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento 2018:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01 – Poder Legislativo

Programa de Trabalho: 01.031.0010.2001.0000- Manutenção dos Serviços Legislativo Municipal



Natureza da Despesa: 3.3.90.39.74 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O presente contrato, na eventualidade de vir a ser aditado, pela sua peculiaridade financeira explícita na cláusula segunda, não poderá vir a ser reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

A contratada dispõe do prazo de 04 (quatro) meses para a realização e conclusão do concurso, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, pelo prazo necessário à fiel execução do contrato, mediante prévia e fundamentada solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE são asseguradas as prerrogativas prescritas no art. 58, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem como se reconhece o direito da Administração de rescindir o contrato nos termos do art. 77 da mencionada lei, ressaltando-se que esta, quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, não poderá alterá-las sem prévia concordância da CONTRATADA.

Subcláusula Única - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) multa de 0,33 % (zero trinta e três por cento) por dia de atraso injustificada da execução do Contrato, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) multa de 05 % (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - As multas constantes desta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



Câmara Municipal de Ibirajuba
Casa José Inácio de Sobral
A CASA DO POVO

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do art. 79 da Lei Federal Nº. 8.666/93, se a contratada não cumprir qualquer cláusula do presente Contrato, e se os serviços não forem executados conforme o estabelecido, não ensejando a contratada qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA– DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

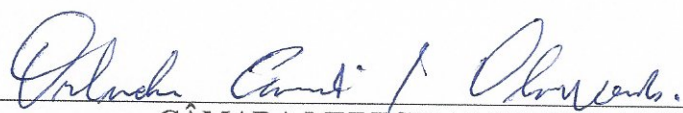
Subcláusula Única - A CONTRATANTE considera o sistema de trabalho da contratada como informações e segredos comerciais da CONTRATADA. A fiscalização dos serviços inerentes ao objeto deste contrato ficará a cargo da Comissão do Concurso, a ser constituída, a qual poderá adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado. Aplicam-se ao presente instrumento o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o disposto no Edital Tomada de Preços nº 001/2018, e supletivamente às regras de direito privado.

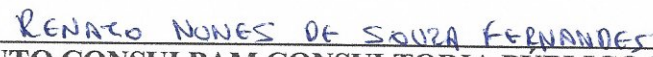
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Ibirajuba/PE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

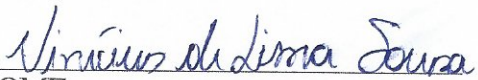
Ibirajuba/PE, em 27 de agosto de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA
REPRESENTANTE: ORLANDO CORDEIRO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE / CONTRATANTE


INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA
REPRESENTANTE: RENATO NUNES DE SOUZA FERNANDES
CPF: 040.342.723-17,

INSTITUTO CONSULPAM
CNPJ: 08.381.236/0001-27
Técnico de Licitação
CPF: 040.342.723-17

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME:
CPF: 04763175335

2. 
NOME:
CPF: 061.601.114-85